Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef 2021 2024 25

CONTR]ATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **RADIO E TELEVISÃO NACIONAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **RADIO E TELEVISÃO NACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, nº 2165, Monte Castelo, CEP: 64.016-740, Teresina Piauí – PI. Representada neste ato pela **Sra. Livia Guimarães Pachêco**, inscrita no CPF nº 671.052.893-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 019/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de recepção e retransmissão do sinal aberto da tv meio no Município de Francinópolis – PI**, conforme proposto na Dispensa de Licitação nº 019/2025.

Parágrafo único – para dar transparência as ações do município de Francinópolis a prefeitura terá direito a divulgação de duas matérias mensais divulgadas no portal meionews.com na coluna Cidades Meio; reaplicação de matérias com link nos perfis oficiais @tvmeioficial e @cidadesmeio e publicações de editais de processos licitatórios no jornal MeioNewspaper.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 019/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. As parcelas desse contrato serão depositadas em conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.40.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 019/2025**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa**

constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 03 de julho de 2025.

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387
Dados: 2025.07.03 14:19:36 -03'00'

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Livia Guimarães Pachêco
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

LIVRO N.º 117 FOLHAS N.º 26

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025),** nesta cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Primeira Serventia Extrajudicial, inscrita no CNPJ/MF nº 06.651.228/0001-28, situado na Av. Paulo Ramos, nº. 430, Bairro Centro, perante mim, Notário da Primeira Serventia de Registro de Imóveis, compareceu(eram), como outorgantes(es): **RÁDIO E TELEVISÃO NACIONAL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.743.572/0001-23, estabelecida na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Professor Alceu Brandão, n.º 2165, Sala B e C, Bairro Monte Castelo, CEP 64.016-740, neste ato representada por sua sócia a Senhora **LÍVIA GUIMARÃES PACHÊCO**, brasileira, casada, empresária, portadora de R.G. n.º 2.274.514-SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o n.º 671.052.893-68, com endereço profissional na Av. João XXIII, nº. 1720/A, Bairro Dos Noivos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, reconhecido(a)s e identificado(a)s como o(a)(s) próprio(a)(s) do que dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este instrumento público nomeia(m) e constitui(em) seu(sua)s bastante(s) procurador(a)(es) os Senhores **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. n.º 243.214 SSP/PI, inscrito no CPF/MF nº 038.631.583-34, e **DANIELLE MATOS SOARES WAQUIM**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG sob n.º 2.099.943-SSP/PI e inscrita no CPF sob n.º 013.460.193-98, ambos com endereço profissional na Rua Professor Alceu Brandão, n. 2.750, Bloco 01 e 02, Monte Castelo, CEP 64.016-150, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração, a empresa mandante acima qualificada constitui e nomeia seus bastantes procuradores os mandatários supra qualificados, a quem concede procuração específica e ***ad negotia*, para sempre em conjunto,** representar a empresa outorgante, podendo para tanto admitir e demitir empregados; contratar e distratar; representar a outorgante perante órgãos e pessoas jurídicas da administração direta, indireta e funcional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sociedade de economia mista e demais pessoas jurídicas de direito privado; firmar acordos, assinar propostas, contratos e aditivos, podendo para tanto acertar prazos e condições de execução ou serviços, valor e condições de pagamento, acordar ou discordar com as cláusulas e condições das propostas ou contratos; constituir prepostos, representar a outorgante perante instituições financeiras públicas e privadas, inclusive bancárias; podendo para tanto abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talonário de cheques e extratos bancários, depositar, sacar e abrir correspondências. Os mandatários não poderão substabelecer os poderes desta, senão com autorização expressa da outorgante, cabendo aos mandatários todas as obrigações legais constantes dos arts. 667 à 678 do Código Civil Brasileiro, bem como o mandato pode ser revogado a qualquer tempo, sendo imediatamente comunicado o fato aos mandatários, por carta simples, devendo os outorgados prestarem contas de todos os atos praticados no exercício do mandato. Não poderão os outorgados alienar, hipotecar, empenhar, caucionar, avalizar, afiançar, enfim prestarem qualquer espécie de garantia, em nome da outorgante, à dívida por eles contraída na desincumbência do presente mandato. Ficam impedidos os outorgados de realizarem qualquer ato cuja permissibilidade não esteja prevista nesta procuração, incorrendo no pagamento de indenização em favor da mandante, no caso de dano causado por culpa dos mandatários. ***O presente mandato se extingue, automaticamente, sem qualquer formalidade, em 25/03/2026.*** E de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(iram) este instrumento, que lhe(s) li, aceitou(aram), dispensada a presença de testemunhas ***ex-vi*, do artigo 215, parágrafo 5.º do Código Civil Brasileiro.** Eu _____, Tabelião, subscrevo, dato, assino, dou fé. (a.a.) **LÍVIA GUIMARÃES PACHÊCO.**

Scanned with CamScanner

Timon, 25 de Março de 2025.

Em Testº ____ da verdade.

Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Tabelião Público do 1º Ofício

Ruth Maria de Oliveira
SUBSTITUTA

Poder Judiciário – TJMA
Selo: PROCUR029678WEZ7G54CJ59MZU23
25/03/2025 11:47:52, Ato: 13.9.3, Parte(s): RÁDIO E TELEVISÃO NACIONAL LTDA., LÍVIA GUIMARÃES PACHÊCO,
Total R$ 133,20 Emol R$ 120,00 FERC R$ 3,60 FADEP R$ 4,80 FEMP R$ 4,80 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Scanned with CamScanner

VEÍCULO DE IMPRENSA OFICIAL • HABILITADO PELA IN TCE-PI 003-18 • TCE - PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Scripta Manent"

Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado

ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R$ 7,65 (S/ Remessa) | Caderno Único | Interior: R$ 8,14 (C/ Remessa)

Ano XXIII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 08 de Julho de 2025 • Edição CCCLVI

Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI

Id:0B621DC35A228BB1

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef 2021-2024 25

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 0123/2025 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 019/2025
Objeto: Contrato para a prestação dos serviços de recepção e retransmissão do sinal aberto da tv meio no Município de Francinópolis – PI.
Contratada: RADIO E TELEVISÃO NACIONAL LTDA
CNPJ: 01.743.572/0001-23
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
Data da assinatura: 03/07/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

Livia Guimarães Pachêco
Representante Legal
CONTRATADA

Id:05D507E1E3FA86E6

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef 2021-2024 25

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 028/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de julho de 2025 e findando em 10 de julho de 2026, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** NATUS AMBIENTAL LTDA. **CNPJ:** 12.710.740/0001-09. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e demais órgãos pertinentes, coleta de lixo hospitalar e perfurocortantes das unidades básicas de saúde de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/07/2023. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 04/07/2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Felipe Melo Martins
Representante Legal
CONTRATADA

Poder Legislativo:

Alto Longá ..... Pag. 38
Amarante ..... Pag. 155
Castelo do Piauí (LRF) ..... Pag. 466
Esperantina ..... Pag. 241
Lagoa do Barro do Piauí ..... Pag. 472
Luís Correia ..... Pag. 37
Miguel Leão ..... Pag. 245
Pau D'Arco do Piauí (LRF) ..... Pag. 467
Picos ..... Pag. 147
Redenção do Gurguéia ..... Pag. 155
Redenção do Gurguéia (LRF) ..... Pag. 468
Sebastião Leal (LRF) ..... Pag. 469
Uruçuí ..... Pag. 289

Poder Executivo:

Alagoinha do Piauí ..... Pag. 147
Alto Longá ..... Pag. 287
Arraial ..... Pag. 304
Assunção do Piauí ..... Pag. 88
Avelino Lopes ..... Pag. 43
Baixa Grande do Ribeiro ..... Pag. 289
Barras ..... Pag. 02
Barro Duro ..... Pag. 28
Batalha ..... Pag. 286
Bela Vista do Piauí ..... Pag. 70
Boa Hora ..... Pag. 472
Bom Jesus ..... Pag. 112
Bonfim do Piauí ..... Pag. 143
Boqueirão do Piauí ..... Pag. 19
Brasileira ..... Pag. 289
Cabeceiras do Piauí ..... Pag. 17
Campo Alegre do Fidalgo ..... Pag. 20
Campo Maior ..... Pag. 246
Canto do Buriti ..... Pag. 248
Capitão de Campos ..... Pag. 75
Capitão Gervásio Oliveira ..... Pag. 19
Caracol ..... Pag. 249
Caridade do Piauí ..... Pag. 250
Castelo do Piauí ..... Pag. 253
Cocal de Telha ..... Pag. 74
Cocal dos Alves ..... Pag. 254
Corrente ..... Pag. 254
Cristino Castro ..... Pag. 259
Curralinhos ..... Pag. 53
Dom Inocêncio ..... Pag. 288
Elesbão Veloso ..... Pag. 52
Eliseu Martins ..... Pag. 289
Floresta do Piauí ..... Pag. 02
Francinópolis ..... Pag. 01
Francisco Ayres ..... Pag. 40
Guaribas ..... Pag. 258
Ilha Grande ..... Pag. 87
Inhuma ..... Pag. 289
Itainópolis ..... Pag. 149
Jaicós ..... Pag. 260
Jatobá do Piauí ..... Pag. 53
José de Freitas ..... Pag. 287
Juazeiro do Piauí ..... Pag. 281
Júlio Borges ..... Pag. 283
Jurema ..... Pag. 280
Lagoa de São Francisco ..... Pag. 283
Lagoa do Piauí ..... Pag. 257
Lagoa do Sítio ..... Pag. 39
Luzilândia ..... Pag. 284
Madeiro ..... Pag. 28
Massapê do Piauí ..... Pag. 18
Matias Olímpio ..... Pag. 304
Matias Olímpio (LRF) ..... Pag. 424
Miguel Alves ..... Pag. 304
Miguel Leão ..... Pag. 229
Milton Brandão ..... Pag. 155
Monsenhor Hipólito ..... Pag. 288
Morro do Chapéu do Piauí ..... Pag. 86
Murici dos Portelas ..... Pag. 303
Novo Oriente do Piauí ..... Pag. 31
Novo Santo Antônio ..... Pag. 302
Olho D'Água do Piauí ..... Pag. 301
Padre Marcos ..... Pag. 300
Palmeirais ..... Pag. 299
Pau D'Arco do Piauí ..... Pag. 85
Paulistana ..... Pag. 423
Pavussu ..... Pag. 78
Picos ..... Pag. 299
Piracuruca ..... Pag. 77
Piripiri ..... Pag. 90
Porto ..... Pag. 16
Porto Alegre do Piauí ..... Pag. 39
Redenção do Gurguéia ..... Pag. 298
Regeneração ..... Pag. 298
Riacho Frio ..... Pag. 472
Ribeiro Gonçalves ..... Pag. 297
Santa Filomena ..... Pag. 297
Santa Luz ..... Pag. 52
Santo Antônio dos Milagres ..... Pag. 111
Santo Inácio do Piauí ..... Pag. 111
São Braz do Piauí ..... Pag. 109
São Francisco de Assis do Piauí ..... Pag. 92
São Francisco do Piauí ..... Pag. 93
São Gonçalo do Gurguéia ..... Pag. 423
São Luís do Piauí ..... Pag. 295
São Miguel da Baixa Grande ..... Pag. 294
São Miguel do Fidalgo ..... Pag. 293
São Miguel do Tapuio ..... Pag. 54
São Raimundo Nonato ..... Pag. 292
Sebastião Leal ..... Pag. 53
Simões ..... Pag. 292
Socorro do Piauí ..... Pag. 81
Sussuapara ..... Pag. 28
Tamboril do Piauí ..... Pag. 79
Uruçuí ..... Pag. 305
Valença do Piauí ..... Pag. 82
Várzea Grande ..... Pag. 84
Vera Mendes ..... Pag. 83
Vila Nova do Piauí ..... Pag. 290

Outros:

APPM - Associação Piauiense de Municípios ..... Pag. 287

DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA MERAMENTE PARA FINS DE CONSULTA, SEM VALOR DOCUMENTAL.
(Verificar Edição Escrita para fins de confirmação do material disponibilizado)